

**REGULAMENTO
DAS ATIVIDADES
EXTENSIONISTAS**

LAVRAS - 2025

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTA DA FAGAMMON

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento dispõe sobre o regime de atividades extensionistas dos Cursos de Graduação da FAGAMMON e estabelece a sua forma de realização, em atendimento à Resolução nº7, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014 - 2024 e dá outras providências.

Art. 2º - Compreende-se como atividade extensionista aquela acadêmico-científico-cultural que visa complementar a formação do acadêmico, de acordo com o perfil profissiográfico, configurando-se em ações desenvolvidas por discentes, docentes e técnicos administrativos que atuam em territórios diversos, urbanos e do campo, estimulando a construção do conhecimento a partir do diálogo com diferentes atores sociais, configurando-se assim em componentes curriculares, que por sua vez possibilitam o reconhecimento de habilidades e competências discentes, inclusive, adquiridas fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 3º - Nos cursos de graduação da FAGAMMON as 'Atividades Extensionistas', integram a matriz curricular e à organização da pesquisa, instituindo-se de um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico. Estas atividades apresentam como proposta a promoção de uma interação transformadora entre a Faculdade e os demais setores da sociedade, perfazendo uma articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 4º - As atividades extensionistas desenvolvidas na FAGAMMON atendem integralmente à legislação vigente, seguindo as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira que regulamentam as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, na forma de componentes curriculares para os cursos, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e no Projeto Político Institucional (PPI) da FAGAMMON, de acordo com o perfil do egresso, estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos.

Art. 5º - Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na FAGAMMON:

- I. a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas e contemporâneas presentes no contexto social;

- II. a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;
- III. a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
- IV. a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

Art. 6º - Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na FAGAMMON:

- I. a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;
- II. o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo o compartilhamento cultural;
- III. a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social da FAGAMMON com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;
- IV. a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;
- V. o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- VI. apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social da FAGAMMON;
- VII. a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Art. 7º - São consideradas Atividades Extensionistas para os cursos de graduação da FAGAMMON, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, as seguintes modalidades:

- I. Programas: Conjunto de projetos e ações de extensão, responsáveis pela articulação, assim como a valorização, entre pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional, possibilitando a execução, a médio e longo prazos. Objetiva estimular também a interação entre alunos e com outros setores da sociedade, por meio de atividades que contribuam para a formação acadêmica, profissional e exercício da cidadania.
- II. Projetos: Ação contínua e processual, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. Podendo ser:

- a) Vinculado a um programa (fazendo parte de uma nucleação de ações);
 - b) Não-vinculado ao programa (projeto isolado).
- III. Cursos e oficinas: Compreende toda ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada pelos discentes com supervisão docente para atender as demandas da sociedade.
- IV. Eventos: Ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido ou reconhecido pela FAGAMMON.
- V. Prestação de serviços: Realização de trabalho ou contratação por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.); a prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade do processo/produto e não resulta na posse de um bem, podendo ser estendida para consultorias e assessorias, inclusive por meio da empresa júnior.

Parágrafo único. As modalidades, previstas no artigo acima, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam às políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Art. 8º - A escolha e a validação das atividades extensionistas da FAGAMMON deverão propiciar ao discente a ampliação epistemológica, a diversificação temática e o aprofundamento interdisciplinar, como parte do processo de aprimoramento de sua formação acadêmica, visando o desenvolvimento do currículo pleno e a contextualização do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 9º - Nos cursos da FAGAMMON, ofertados na modalidade a distância (EAD), as atividades de extensão serão realizadas presencialmente, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

II - DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 10 - O Núcleo de Estágio, Extensão e Atividades Complementares (NEEAC) é o órgão responsável pela administração do regime de atividades de extensão e cumprimento das normas regimentais e regulamentares aplicáveis.

Art. 11 - Compete ao NEEAC:

- I. Viabilizar, direcionar e incentivar o acesso às diversas modalidades de atividades extensionistas;
- II. Acompanhar periodicamente a realização das diversas modalidades de atividades extensionistas realizadas pelos discentes;

- III. Validar a participação discente nas atividades extensionistas;
- IV. Gerenciar, para efeitos curriculares, os registros sobre a participação e avaliação de cada discente.
- V. Receber, avaliar, documentar e arquivar as comprovações das atividades extensionistas (Pasta de Atividades Extensionistas).

III - DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 12 - O conjunto das atividades extensionistas será desenvolvido observando o limite global mínimo de horas específicas de cada curso, de acordo com o Projeto Pedagógico e das normas estabelecidas no presente documento no Anexo I.

Art. 13 - A comprovação das atividades extensionistas será encaminhada ao NEEAC, para os registros acadêmicos necessários, que deverão constar nos históricos escolares individuais, e arquivamento.

§ 1.º - O aproveitamento de tais atividades, para efeito de integralização curricular, estará condicionado à apresentação dos comprovantes (certificados, declarações, atestados ou diplomas) com as devidas datas, cargas horárias e relatório das atividades, bem como ao parecer favorável do docente responsável pelo NEEAC.

§ 2.º - O arquivamento da pasta de AE na instituição terá a duração de cinco anos. Após esse período o discente poderá retirá-la, caso contrário, será descartada.

Art. 14 - O aproveitamento de atividades extensionistas é permitido aos alunos transferidos interna ou externamente, desde que devidamente registradas no histórico escolar ou com apresentação de documentos comprobatórios de realização da atividade concomitante com a realização do curso.

Parágrafo único. As atividades realizadas durante o período em que o discente estiver com sua matrícula trancada não serão validadas.

Art. 15 - É obrigatório e dever do discente o cumprimento integral da carga horária das atividades extensionistas, no decorrer do período de integralização curricular de seu curso.

IV - DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

Art. 16 - É vedado o cômputo concomitante, como atividade extensionista, de cargas horárias ou conteúdos, trabalhos, atividades ou práticas próprias das disciplinas do currículo pleno, ou destinados à elaboração e a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, ou desenvolvidos nos estágios supervisionados obrigatórios.

Art. 17 - O discente deverá comprovar até ao final das disciplinas Atividade Extensionista, sob acompanhamento, supervisão e aprovação do NEEAC, todas as atividades extensionistas que perfazem a duração estabelecida na estrutura curricular.

Parágrafo único - Casos específicos devem ser encaminhados para o NEEAC para avaliação.

V - DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

Art. 18 - As Atividades Extensionistas promovidas pela FAGAMMON estão sujeitas à contínua avaliação, voltada ao aperfeiçoamento de suas características essenciais, de articulação entre o ensino, a pesquisa, a formação do discente atendendo o perfil do egresso pretendido, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmico-institucionais.

Art. 19 - A avaliação das Atividades Extensionistas dos cursos de graduação da FAGAMMON, será realizada por meio dos seguintes instrumentos:

- I. Avaliação disponibilizada aos participantes dos eventos realizados pela Instituição. O NEEAC disponibilizará um formulário de avaliação específico para cada uma das modalidades de atividades extensionistas.
- II. Pesquisa de Auto avaliação da Comissão Própria de Avaliação da FAGAMMON. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, órgão suplementar da Diretoria da FAGAMMON, será responsável pela condução do processo de avaliação das atividades extensionistas desenvolvidas pela IES, de modo geral, durante a pesquisa de auto avaliação institucional realizada pela comissão.

Art. 20 - Os resultados das avaliações das atividades extensionistas deverão disponibilizar indicadores para a revisão de ações e redirecionamento das estratégias de atuação da instituição educacional, caracterizando-se como uma ferramenta para o planejamento e gestão dessas atividades.

- I. Indicadores de Impacto Interno - A FAGAMMON, ao comunicar-se com a realidade local e regional, tem a possibilidade de renovar constantemente a estrutura de suas atividades extensionistas, seus componentes curriculares e suas ações, de modo criativo, adequando-se para o atendimento da comunidade.

II. Indicadores de Impacto Externo - Ao atender adequadamente as demandas da comunidade, a FAGAMMON gera possibilidades de desenvolvimento de atividades para além das propostas pela própria Instituição. Desse modo, os impactos externos possuem os seguintes indicadores:

- a) Relevância nos aspectos: social, cultural, ambiental, educacional, econômico ou político dos problemas abordados na comunidade;
- b) Segmentos sociais envolvidos;
- c) Interação com órgãos da sociedade;
- d) Objetivos e resultados alcançados;
- e) Apropriação, utilização e reprodução do conhecimento envolvido na atividade de extensão pelos parceiros;
- f) Efeito na interação resultante da ação da extensão nas atividades acadêmicas.

Art. 21 - A validação das atividades extensionistas para aprovação dos alunos será feita mediante entrega de arquivo digital dos certificados e declarações para cálculos das horas totais exigidas.

VI - DA PREVISÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 22 - A proposta e o relatório de atividade extensionista devem registrar, respectivamente, a previsão e a execução orçamentária, informando as receitas e despesas.

§ 1º Todas as receitas e despesas devem ser previstas na proposta da atividade extensionista.

§ 2º Os procedimentos de recebimentos e pagamentos decorrentes da atividade extensionista serão providenciados pelo setor financeiro da FAGAMMON.

§ 3º São considerados viáveis de execução os projetos de atividade extensionista que apresentarem, no mínimo, orçamento equilibrado entre receitas e despesas.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Compete aos Coordenadores de Cursos, em conjunto com NEEAC da FAGAMMON, incentivar e validar as atividades extensionistas.

Art. 24 - Dos atos ou decisões do NEEAC caberá recurso à Coordenação de Curso em consonância com a Direção da FAGAMMON.

Art. 25 - Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico da FAGAMMON.

ANEXO I – CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO POR CURSO

CURSO	HORAS
Administração	300 horas
Educação Física (licenciatura e bacharelado)	320 horas
Pedagogia	320 horas
Psicologia	400 horas
Redes de Computadores	200 horas
Sistemas de Informação	300 horas